COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

VOTO DA VEREADORA-RELATORA

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 012/2025
Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária
Número da Matéria: 012/2025 de 28/02/2025
Vereador-relator: Loi Ceni
Data do Protocolo: 05/03/2025
Autor: Poder Executivo Municipal
Ementa: Institui a Fundação Municipal de Esportes, Cultura e Turismo de Chopinzinho - FECT e dá outras providências.
Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

O **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 012/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025** em tela tem como objetivo principal a criação da Fundação Municipal de Esportes, Cultura e Turismo (FECT), uma entidade de direito público com personalidade jurídica própria, autonomia administrativa, técnica e financeira, vinculada ao Poder Executivo Municipal. A iniciativa é relevante, pois visa fortalecer as políticas públicas nas áreas de esporte, cultura e turismo, promovendo o desenvolvimento integral dos cidadãos e a qualidade de vida no Município.

A criação da FECT implica na necessidade de alocação de recursos orçamentários específicos para sua manutenção e operacionalização. O projeto prevê que as despesas da Fundação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, além de outras fontes de receita, como doações, convênios e receitas próprias. A Comissão de Orçamento avalia que a proposta é financeiramente viável, desde que haja um planejamento rigoroso e transparência na gestão dos recursos.

Um dos principais argumentos para a criação da FECT é a possibilidade de captação de recursos externos, por meio de editais e parcerias com entidades públicas e privadas. A Fundação poderá acessar recursos do governo estadual, federal e do setor privado, ampliando as oportunidades de financiamento para projetos nas áreas de esporte, cultura e turismo. Essa estratégia pode reduzir a dependência de recursos municipais e trazer novos investimentos para o Município.

O projeto prevê que a FECT será responsável pela gestão do Fundo Municipal de Esportes (Lei nº 3.086/2013) e do Fundo Municipal de Cultura (Lei nº 3.702/2018). A centralização da gestão desses fundos em uma única entidade pode trazer maior eficiência e transparência, desde que sejam estabelecidos mecanismos de controle e fiscalização adequados. A FECT terá uma estrutura organizacional composta por Presidência, Conselho Deliberativo e diretorias ou departamentos técnicos e administrativos.

O projeto estabelece que a FECT deverá garantir transparência na gestão de seus recursos, com a elaboração de relatórios periódicos e a divulgação de informações no portal

Assinado por 2 pessoas: LOELI ANA NERVIS e EDILSON FRANCISCO POSSERA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/20E8-DD39-4FF8-C1C9 e informe o código 20E8-DD39-4FF8-C1C9

de transparência do Município. Essa medida é essencial para assegurar o uso adequado dos recursos públicos e evitar desvios ou irregularidades.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

A criação da FECT representa uma oportunidade única para o Município de Chopinzinho fortalecer suas políticas públicas nas áreas de esporte, cultura e turismo. Esses setores são fundamentais para o desenvolvimento social, econômico e cultural da comunidade, promovendo a inclusão, a qualidade de vida e a valorização das tradições locais.

Um dos aspectos mais relevantes do projeto é a possibilidade de a FECT captar recursos externos por meio de editais, convênios e parcerias com entidades públicas e privadas. Essa estratégia pode ampliar significativamente as fontes de financiamento para projetos municipais, reduzindo a dependência de recursos próprios e trazendo novos investimentos para o Município.

A centralização da gestão do Fundo Municipal de Esportes e do Fundo Municipal de Cultura na FECT pode trazer maior eficiência e transparência na aplicação dos recursos. No entanto, é essencial que sejam estabelecidos mecanismos de controle e fiscalização rigorosos, com a participação ativa do Conselho Deliberativo e do Tribunal de Contas, para garantir a legalidade e a boa gestão dos recursos públicos.

Reconheço que a criação da FECT implicará em despesas para o Município, especialmente no que diz respeito à estrutura organizacional e à operacionalização das atividades. Por isso, é fundamental que o Poder Executivo realize um planejamento orçamentário detalhado, garantindo que os recursos sejam alocados de forma eficiente e sem comprometer outras áreas essenciais do orçamento municipal.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

1. Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
2. Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
3. Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Assinado por 2 pessoas: LOELI ANA NERVIS e EDILSON FRANCISCO POSSERA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/20E8-DD39-4FF8-C1C9 e informe o código 20E8-DD39-4FF8-C1C9

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 012/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025**, é uma iniciativa que pode trazer benefícios significativos para o Município de Chopinzinho. A criação da FECT tem potencial para fortalecer as políticas públicas nas áreas de esporte, cultura e turismo, além de ampliar as oportunidades de captação de recursos externos.

Pelo exposto, meu voto é **FAVORÁVEL** pela tramitação do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 012/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 25 de março de 2025.

Loi Ceni
Vereadora-relatora
(Assinado digitalmente)

Assinado por 2 pessoas: LOELI ANA NERVIS e EDILSON FRANCISCO POSSERA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/20E8-DD39-4FF8-C1C9 e informe o código 20E8-DD39-4FF8-C1C9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 20E8-DD39-4FF8-C1C9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 25/03/2025 12:42:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

EDILSON FRANCISCO POSSERA (CPF 007.XXX.XXX-30) em 27/03/2025 17:52:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/20E8-DD39-4FF8-C1C9